



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



RESOLUÇÃO Nº 001/IPI/2021

Dispõe sobre a alteração da Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Itajaí, instituída pela Resolução 002/IPI/2019, e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, Maria Elisabeth Bittencourt, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, alínea “g”, da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da referida resolução o inciso IV e § 5º, na forma que segue:

“Art. 1º (...)

IV – o direito individual e coletivo de filiados previdenciários, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo de dados, conforme a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção a Dados (LGPD);

(...)

§ 5º O Setor de Tecnologia da Informação está subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira, acatando as decisões e determinações desta no tocante a inovação tecnológica, diretrizes e políticas adotadas.”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, na forma que segue:

“Art. 2º (...)

IV – IPI: sigla para Instituto de Previdência de Itajaí;

V – RPPS: sigla para Regime Próprio de Previdência Social, sistema próprio de previdência que é objeto da gestão do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI;

VI – TI: sigla para Tecnologia da Informação, área que utiliza a computação para produzir, transmitir, armazenar, acessar e usar diversas informações;

VII – SETEC: Secretaria de Tecnologia, é o órgão responsável por gerir a TI do Município de Itajaí.

VIII – Gestor das Informações: são os responsáveis por zelar pelas informações custodiadas e/ou produzidas pelo RPPS, os diretores são definidos como gestores das informações pertinentes às suas respectivas diretorias;

IX – Custodiante das Informações: são os responsáveis pela guarda, tratamento e uso das informações do RPPS para produção dos resultados que se espera delas extrair.

X – Usuário: definido de forma ampla, é entendido como toda e qualquer pessoa que tenha acesso a informações produzidas, manipuladas, editadas ou custodiadas pelo RPPS do Município de Itajaí no âmbito do IPI.

XI – Domínio de Rede Local do Município de Itajaí: Conjunto de regras de segurança centralizadas em sistema que controla os acessos à rede do Município de Itajaí, a partir da identificação dos usuários e das estações de trabalho.

XII – Conta de Domínio: Conta de acesso ao Domínio de Rede Local do Município de Itajaí.

XIII – Concessão de Acesso: Toda permissão inicial de acesso aos sistemas e recursos de TI do IPI.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



XIV – Interrupção de Acesso: Medida de segurança que interrompe o acesso do Usuário aos sistemas, adotada definitivamente em virtude de desligamento funcional de Usuário.

XV – Bloqueio de Acesso: Medida de segurança que bloqueia o acesso do Usuário aos sistemas, adotada sempre de forma automática e temporária, por medida de segurança, podendo ser em virtude de repetidas tentativas de acesso malsucedidas, ou por determinação do Gestor das Informações.

XVI – Wi-Fi: tecnologia que permite o acesso de dispositivos a uma rede sem a necessidade de uma ligação por fio.

XVII – Backup: cópia de segurança de dados e informações computacionais realizada periodicamente conforme regras definidas pelo SETEC, ou acordos com terceiros, pode se referir também, a conexão extra de rede, acionada automaticamente, para o caso de indisponibilidade da rede oficial.

XVIII – Software: é a parte lógica do computador ou dispositivo, são os programas e sistemas que neles rodam, fazendo-os funcionar de forma compreensível aos seres humanos, a fim de produzir, armazenar e conceder acesso a dados e informações.

XIX – Hardware: é a parte física de um computador, formado pelos componentes eletrônicos, o próprio computador e seus periféricos, notebooks, impressoras, data-show, dispositivos de armazenamento e quaisquer equipamentos integrantes da rede ou a ela conectados como cabeamento, switches e demais itens físicos de informática. ”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 4º da referida resolução o inciso IV e § 4º, § 5º, § 6º e § 7º na forma que segue:

“Art. 4º (...)

IV - Usuário Eventual: qualquer pessoa física, que tenha ou não, alguma ligação com o RPPS, mas que esteja utilizando-se dos recursos de rede disponibilizados, mesmo que não identificáveis por login e senha.

(...)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



§ 4º Os Usuários Internos e os Usuários Colaboradores serão identificáveis por acesso pessoal mediante Conta de Domínio, criada pela SETEC para ingresso no Domínio de Rede Local do Município de Itajaí.

§ 5º Para os acessos não relacionados a atividade laborativa do IPI, existe rede Wi-Fi própria, isolada da principal por motivos de Segurança da Informação.

§ 6º A Concessão e a Interrupção de Acesso ao Domínio de Rede Local do Município de Itajaí serão condicionadas respectivamente ao ingresso e desligamento da atividade laborativa junto ao IPI/Município de Itajaí.

§ 7º O Bloqueio de Acesso é uma medida temporária de Segurança da Informação, aplicada sempre por tempo determinado, e definida em manual apropriado.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 5º os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º na forma que segue:

“Art. 5º (...)

§ 3º As informações produzidas por Usuários Internos e Colaboradores, no exercício de suas funções, destinam-se exclusivamente ao atendimento da atividade institucional do Instituto de Previdência de Itajaí e incorporam-se ao seu patrimônio, não cabendo aos seus criadores qualquer direito de reivindicação autoral.

§ 4º Quando as informações forem produzidas por terceiros para uso exclusivo do Instituto de Previdência de Itajaí, instrumento próprio obrigará os criadores ao sigilo permanente do conteúdo dos produtos.

§ 5º É vedada a utilização, disposição ou cedência das informações referidas neste artigo em outros projetos ou atividades de uso diverso ao estabelecido pelo Instituto de Previdência de Itajaí.

§ 6º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Instituto de Previdência de Itajaí serão submetidas, adicionalmente, a medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos pactuados com quem as forneceu.”

Art. 5º Fica acrescido ao art. 12º o inciso VI, na forma que segue:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-6000



“Art. 12 (...)

VIII – Caso haja a necessidade de retirada de Hardware, motivado por defeito que exija o seu recolhimento, caso seja indispensável para a execução do trabalho, o Usuário deverá ter acesso a um Hardware substituto, devendo permanecer com este até que o problema causador do referido recolhimento seja sanado e o Hardware anteriormente recolhido seja devolvido.”

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 31 de agosto de 2021.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
DIRETORA PRESIDENTE